



CONTRATO Nº 16/2023

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE** para prestação de serviços técnicos especializados de seleção de residentes jurídicos.

À vista dos autos nº **202209000359370**, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia/GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada por sua Reitora, **Profª. Dra. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/1/2022, publicado no DOU do dia 11/1/2022, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada **CONTRATADA** e por meio do **INSTITUTO VERBENA (CENTRO DE SELEÇÃO)**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, **Profª. Dra. CLACI FÁTIMA WEIRICH ROSSO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, tendo como interveniente administrativa e financeira a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 2 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG Goiânia/GO, CNPJ nº



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa

00.799.205/0001-89, daqui por diante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Prof^a. Dra. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, firmado com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Processo Seletivo objetivando a contratação de residentes jurídicos, bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, com a finalidade de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos da Resolução CNJ 439, de 7 de janeiro de 2022, e Decreto Judiciário TJGO nº 2.124/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo (evento 28), bem assim consoante proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA** (evento 23).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**, aquelas estabelecidas no Termo de Referência que orienta a presente contratação, bem como as constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos no objeto do contrato será pago à **INTERVENIENTE** o valor de R\$ 350.488,15 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), considerando o número estimado de 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos com inscrição homologada.

§1º Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será pago o valor de R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos) por candidato excedente.



§2º O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, observando-se o cronograma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) 60% (sessenta por cento) até 5 (cinco) dias após a publicação da relação das inscrições homologadas; e

c) 20% (vinte por cento) até 5 dias após a publicação do resultado preliminar do processo seletivo.

§3º O pagamento será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **INTERVENIENTE**.

§4º Para execução do pagamento, a **INTERVENIENTE** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

§5º A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **INTERVENIENTE**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§6º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§7º A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

§8º Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **INTERVENIENTE**.

§9º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **INTERVENIENTE** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§10 Antes de cada pagamento à **INTERVENIENTE**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

§11 Constatando-se a situação de irregularidade da **INTERVENIENTE**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **INTERVENIENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§14 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **INTERVENIENTE** a ampla defesa e o contraditório.

§15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **INTERVENIENTE** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

§16 Será rescindido o contrato em execução com a **INTERVENIENTE** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

§17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§18 A **INTERVENIENTE** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **INTERVENIENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX= Percentual da taxa anual = 6%

§20 O valor das taxas de inscrição serão recolhidos exclusivamente ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2023.0452.006, programa de trabalho nº 2023.0452.02.061.4200.4239, natureza de despesa 3.3.90.39.29, conforme nota de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



empenho nº 294, emitida em 28.2.2023, no valor de R\$ 350.488,15 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo para realização da seleção é o estimado no Cronograma de Atividades, que será elaborado em conjunto pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.

§1º Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias desse atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

§2º No caso de ocorrer atraso no Cronograma de Atividades, independentemente da vontade das partes, serão revistos os termos estabelecidos, observando-se a capacidade operacional da **CONTRATADA**.

§3º O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados em lei como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual e, durante esse período, as partes suportarão os prejuízos eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver as alterações permitidas na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

As sanções pela inexecução total ou parcial do contrato serão aquelas previstas no Termo de Referência orientador desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I - O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, em casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante justificativa, sem que tal medida implique em modificação de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa

seu objeto.

II - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, com base no que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhar a execução do contrato, segue identificação da coordenação técnica:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Wanessa Oliveira Alves

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

Endereço de Trabalho: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste
Goiânia/GO, CEP: 74130-011

Telefone: (62) 3236-5370

E-mail: woalves@tjgo.jus.br

Pela CONTRATADA

Nome: Claci Fatima Weirich Rosso

Profissão: Docente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Endereço de Trabalho: R. 226, S/N – Setor Leste Universitário,
Goiânia/GO, CEP: 74610-130
Telefone: (62) 3209-6350
E-mail: claci@ufg.br

Pela INTERVENIENTE

Nome: Bruno Machado Carvalho
Profissão: Gerente de projetos
Endereço de Trabalho: Avenida Esperança, nº 1533,
Cond. Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE,
Bairro Área Campus Samambaia - UFG
Goiânia/GO, CEP: 74690-612
Telefone: (62) 3216-7307
E-mail: bruno@funape.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste contrato por parte da **CONTRATADA** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura, em obediência ao comando do artigo 55, III da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

§1º Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

§3º A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa

industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO

Os empregados ou prestadores de serviços da **INTERVENIENTE** que, em função do objeto deste contrato, estiverem executando atividades para o **CONTRATANTE** não terão vínculo empregatício algum com o **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à **CONTRATADA**, e postada em sítio mantido pela **INTERVENIENTE** na rede mundial de computadores – Internet.

§1º – A **INTERVENIENTE** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

§2º – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa

seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

§3º – A **CONTRATADA** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

§4º – A **INTERVENIENTE** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Caberá à **INTERVENIENTE** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**.

II. A **INTERVENIENTE** declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo Decreto nº 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.

III. A **INTERVENIENTE** declara que atende a toda legislação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa

ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar ao **CONTRATANTE** a rescindir o contrato ora celebrado. Caso a **CONTRATADA** descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que o **CONTRATANTE** venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e combinadas, assinaram as partes o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

RODRIGO LEANDRO DA SILVA:5082013
Assinado de forma digital por
RODRIGO LEANDRO DA
SILVA:5082013
Dados: 2023.03.16 14:50:30 -03'00'

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

ANGELITA PEREIRA DE LIMA:36335770172
Assinado de forma digital por
ANGELITA PEREIRA DE
LIMA:36335770172
Dados: 2023.03.23 10:37:01 -03'00'

Angelita Pereira de Lima
CONTRATADA

SANDRAMARA MATIAS CHAVES:16705688149
Assinado de forma digital por
SANDRAMARA MATIAS
CHAVES:16705688149
Dados: 2023.03.22 16:34:52 -03'00'

Sandramara Matias Chaves
INTERVENIENTE

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 651358133876 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359370 (Evento nº 81)

FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSESSOR JURÍDICO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 23/03/2023 às 13:44

